



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 461

Recife - Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 027/2020 Recife, 4 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVOCA os Coordenadores das Circunscrições Ministeriais, os Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cível, Criminal, Cidadania, da Infância e Juventude da Capital e Central de Inquiridos da Capital) e os Coordenadores Administrativos das Sedes de Promotoria de Justiça, conforme anexo desta Convocação, para a 1ª Reunião de Trabalho do ano de 2020.

Data: 13/02/2019 (QUINTA-FEIRA), às 10h.  
Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Rua Imperador D. Pedro II, 473, Recife/PE.  
Assunto: Resolução nº 02/2020 – Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 150/2020. Recife, 23 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)\*

### PORTARIA POR-PGJ Nº 242/2020 Recife, 4 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO as solicitações da 1ª, 9ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para alteração da escala de plantão de fevereiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 243/2019 Recife, 4 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, face férias da titular.

II - Indicar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 003ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, face férias da titular.

III - Indicar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, face férias do titular.

IV - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

V - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

VI - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VIII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 244/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no período de 03/02/2020 a 16/02/2020, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 245/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 29/02/2020, em razão da dispensa do Bel. Alen de Souza Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 246/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 157/2020, publicada no Diário Oficial de 27/01/2020.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 247/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020 e nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega face licença prêmio e compensação de plantão respectivamente.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 248/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Leôncio Tavares Dias, dispensando-o do exercício pleno no cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 13/02/2020 a 03/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 249/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 20/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho face licença paternidade e férias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 250/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 251/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença paternidade do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 252/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, marcadas para os dias 04/02/2020 e 11/02/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 253/2020**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, marcadas para o dia 05/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 254/2020**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho,

marcadas para o dia 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 255/2020**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 03/02/2020 a 10/02/2020, em razão da licença da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 256/2020**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 05/02/2020 a 07/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 05/02/2020 a 07/02/2020, em razão da licença da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso e da licença médica do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismael Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 257/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 220990/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 04/02/2020 a 06/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 258/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 215451/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 03/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 259/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 218109/2020;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, em exercício, de 2ª Entrância, para atuar na audiência judicial, marcada para o dia 05/02/2020, relativa ao conflito agrário objeto da ação de reintegração de posse nº 8897-23.2013.8.17.1130, que tramita na 3ª Vara Cível de Petrolina, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 05/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0506.0000489/2020-98

Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0390.0000493/2020-81

Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0067.0001228/2020-19

Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA

Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMA para análise e pronunciamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0239.0014840/2019-70

Requerente: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo

Assunto: Solicitação

Despacho: À SGMP, para conhecimento.

Processo SEI n.º: 19.20.0222.0001198/2020-56

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para verificar a possibilidade orçamentária.

Processo SEI n.º: 19.20.0368.0015478/2019-18

Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0570.0015215/2019-15

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º, §1º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde a mesma simultaneamente exerce atribuições junto às audiências de custódia.

Processo SEI nº: 19.20.0570.0015216/2019-85

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º, §1º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde a mesma simultaneamente exerce atribuições junto às audiências de custódia.

Processo SEI nº: 19.20.0567.0014616/2019-34

Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, indefiro por falta de previsão legal.

Processo SEI nº: 19.20.0506.0000491/2020-44

Requerente: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0399.0015156/2019-02

Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0399.0015224/2019-09

Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0000418/2020-81

Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO

Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0532.0013828/2019-0

Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0014453/2019-21

Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: Ante as informações da Corregedoria-Geral do MPPE quanto à residência do requerente, bem como o atesto da CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Processo SEI nº: 19.20.0590.0000021/2020-28

Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0398.0015408/2019-03

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0532.0013836/2019-85

Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0000396/2020-74

Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0381.0001252/2020-93

Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0327.0015401/2019-93

Requerente: JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º, §1º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a comarca onde o mesmo simultaneamente exerce atribuições junto às audiências de custódia.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 018/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 219531/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/02/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220306/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/02/2020

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219652/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/02/2020

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 220305/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoMinistério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219950/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219969/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220149/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220229/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 220289/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220290/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220292/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 220297/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220302/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220310/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2020

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218938/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218989/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219429/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219589/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 03/02/2020  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 220298/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 219712/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219829/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Despacho: 1. Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018; 2. Ao apoio do Gabinete para providências.

Número protocolo: 220090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220030/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219010/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219390/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219311/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219270/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219192/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216513/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218310/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 218949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218937/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 218929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 217825/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, em virtude de concessão de licença médica, a fim de que seu período originário de férias, suspensos em virtude da licença, seja gozado nos dias 28 e 29/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/02/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 001/2020.

##### Recife, 4 de fevereiro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os Membros do Ministério Público de Pernambuco que a partir da data de assinatura do termo de implantação do Sistema SIM, perante a Comissão de Processo Eletrônico – CPE, a atividade correccional se dará nos termos da Resolução PGJ nº 001/2020 de 14/01/2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### AVISO CGMP Nº 002/2020 .

##### Recife, 4 de fevereiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco e ao público em geral ter encaminhado ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça sugestão de estudo destinado à criação de Promotorias de Justiça Regionais Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e Social no âmbito deste Ministério Público, cujos termos seguem em anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 024.

##### Recife, 4 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 271  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 12184866  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 269  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 268  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 267  
Assunto: Solicita Apoio  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 266  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 264  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 04/02/20  
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 263  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 04/02/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 262  
 Assunto: Compensação de Plantão  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 261  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 259  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 258  
 Assunto: Acumulação  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Almir Vieira de Andrade Neto  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para as providências necessárias.

Número protocolo Interno: 272  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12146842  
 Assunto: Correição Ordinária nº 007/2020  
 Data do Despacho: 03/02/20  
 Interessado(a): Almir Oliveira de Amorim Junior  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11440262  
 Assunto: Inspeção nº 090/2019  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11440333  
 Assunto: Inspeção nº 091/2019  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado,

retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11295288  
 Assunto: Procedimento Administrativo  
 Data do Despacho: 03/02/20  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Adoto como relatório desta decisão a manifestação da Corregedoria Auxiliar e, especialmente razão do exaurimento do objeto da averiguação que foi observado em razão da publicação da Nota Técnica CGMP nº 01/2019, determino o arquivamento desta PGA no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Número protocolo: 12135023  
 Assunto: Correição Ordinária nº 170/2019  
 Data do Despacho: 31/01/20  
 Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Assunto: Correição Ordinária nº 171/2019  
 Data do Despacho: 31/01/20  
 Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo: 12134288  
 Assunto: Correição Ordinária nº 182/2019  
 Data do Despacho: 31/01/20  
 Interessado(a): Muni Azevedo Catão  
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo: 12146844  
 Assunto: Correição Ordinária nº 008/2020  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 12146868  
 Assunto: Correição Ordinária nº 009/2020  
 Data do Despacho: 04/02/20  
 Interessado(a): Michel de Almeida Campelo  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 123/2020****Recife, 31 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor o teor do Processo 19.20.0203.0000822/2020-17, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado da Divisão Ministerial de Registro e Controle, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 135/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 04/02/2020;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 088/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 136/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 218391/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº: 188.464-6, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, no período de 01/04/2020 a 28/08/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 137/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 216229/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 27/02/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 2019/265910****Recife, 29 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2019/265910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO o teor de ficha de atendimento ao público, datada de 21/08/2019, a qual noticia ausência de prestação do serviço de SAMU na cidade de Palmares;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para apuração da notícia de fato e a necessidade de diligências ulteriores;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A alteração da classe do procedimento no sistema Arquimedes;
- 2.A publicidade desta Portaria, nos termos do RES CSMP nº 003/2019;
- 3.Aguardar resposta da Secretaria de Saúde, conforme acordado em ata de reunião.

Cumpra-se.

Palmares, 29 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**DESPACHOS Nº No dia 04/02/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/02/2020

Número protocolo: 220949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220292/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Encaminho ao Gabinete do PGJ, por competência.

Número protocolo: 207934/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218936/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 219990/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 218913/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218851/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: ELAYNE GONÇALVES DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218912/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 218530/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: DANIELA DONATO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218112/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 218114/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
Despacho: Solicito que seja informado o banco de horas do servidor referente ao ano de 2019.

Número protocolo: 218810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208250/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 218809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136380/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: ERINALDO NONATO DE OLIVEIRA  
Despacho: Segue para pronunciamento.

Número protocolo: 217270/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 217822/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218792/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 118/2020, no DOE de 31/01/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 216210/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA UMBELINDIA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 119/2020, no DOE de 31/01/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 215930/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA  
Despacho: Devolvo para que seja anexada a informação referente à licença prêmio gozada pela requerente a partir do dia 20/11/19, devendo a mesma ser informada que os pedidos de licenças/férias devem ser pedidos previamente.

Número protocolo: 215349/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/02/2020  
Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 120/2020, no DOE de 31/01/20, segue para registro e controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de fevereiro de 2020.  
 Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2020 . . ,**  
**Recife, 3 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa ([www.ne10.uol.com.br](http://www.ne10.uol.com.br));

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde-PE foi contemplado com a quantia de R\$ 2.082.461,60 (dois milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à senhora Prefeita do Município de Arcoverde-PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar

Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Arcoverde-PE, nos mais diversos meios (sítio eletrônico da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Sra. Prefeita do Município de Arcoverde-PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se à Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde-PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

V – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Arcoverde-PE, 03 de fevereiro de 2020

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2020**  
**Recife, 3 de fevereiro de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020  
 Referente ao Inquérito Civil nº 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público à semelhança do que já foi feito pela Promotoria de Justiça de Pombos, dentre outras;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil de nº 005/2014, cujo objeto é apurar saúde financeira do fundo municipal de previdência de Limoeiro - LimoPrev. e verificar a viabilidade financeira e contábil/atuarial de manutenção da previdência própria municipal para os servidores públicos desta cidade;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme amplamente noticiado pela imprensa;

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.762.082,89 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Limoeiro/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Limoeiro/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Limoeiro/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPS);

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Limoeiro/PE, 03 de fevereiro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – 2ª PJVCAMAR - Recife, 28 de janeiro de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE  
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.  
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – 2ª PJVCAMAR

Referente às festividades pré-carnavalescas, carnavalescas e pós-carnavalescas em vias e locais públicos no Município de Camaragibe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, isso engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Camará Shopping Center S/A., na qual a pessoa jurídica de direito privado apresenta narrativa que denotam sua preocupação com a manutenção da utilização do corredor da folia na Rua Manoel Honorato das Costa em Camaragibe;

CONSIDERANDO o Ofício nº 09 – PMPE – 20º BMP – P3, o qual solicita a participação do Ministério Público, para realização de uma reunião de alinhamento entre a Prefeitura de Camaragibe e demais órgãos pertinentes, a fim de disciplinar as ações referentes ao carnaval de 2020, bem como tendo em vista a Portaria nº. 5926, de 09 de dezembro de 2019, a qual define as diretrizes operacionais e procedimentais a serem seguidas;

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em comento, a excessiva quantidade de foliões termina por acarretar graves transtornos aos cidadãos e ao espaço público, tais como: inacessibilidade às residências (segregação involuntária); danos ao patrimônio público e privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros); poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forçada de diversos moradores nas áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores; comprometimento à saúde e de eventuais necessidades de urgência no que se refere às pessoas idosas ou com necessidades especiais e, inclusive, para os próprios foliões, devido à dificuldade de acesso de serviços médicos de urgência;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços dos órgãos de segurança, os índices de criminalidade durante o período de carnaval aumentam de forma preocupante, fazem-se necessárias medidas no intuito de contribuir para conter as circunstâncias que favorecem ao aumento da violência e ao agravamento das já aviltantes condições ambientais urbanas da cidade de Camaragibe;

CONSIDERANDO que atualmente o número de foliões que participam das agremiações em prévias carnavalescas aumentou de maneira exponencial;

CONSIDERANDO a possível presença de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade durante o período momesco;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Estadual nº 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que traçam regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes; CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE DE CAMARAGIBE e ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, À DIRETORIA DE CONTROLE URBANO DE CAMARAGIBE, AO CONSELHO TUTELAR DE CAMARAGIBE, À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO DO 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH e À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):

a) que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, além de todas as determinações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar

o patrimônio histórico-cultural, bem como depredar o patrimônio público e privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;

b) que condicionem para o licenciamento de festividades ao longo de todo o período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda a garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento;

c) que sejam tomadas as devidas providências, cada Órgão no seu âmbito de atuação, no sentido de que sejam estabelecidos, adequadamente, os horários de início e encerramento dos eventos pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a fim de preservar o apropriado convívio social, aplicando, no couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria GAB/SDS nº. 5926, de 09 de dezembro de 2019;

d) que a Prefeitura de Camaragibe adote as providências necessárias a fim de fiscalizar o cumprimento dos horários previamente estabelecidos juntamente com os órgãos de segurança, e em caso de descumprimento, adote as medidas administrativas cabíveis;

e) que o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Camaragibe adote medidas imprescindíveis a fim de fiscalizar a presença de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade nas festividades carnavalescas;

f) que a Prefeitura de Camaragibe encaminhe aos órgãos de segurança,

o mais breve possível, a grade de programação com as devidas atrações e seus respectivos horários;

g) que a Excelentíssima Senhora Prefeita de Camaragibe informe a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 07 (sete) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas.

Disposições finais:

1.Expedir ofício aos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, Diretoria de Controle Urbano de Camaragibe, Conselho Tutelar de Camaragibe, Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Comando do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Secretaria de Defesa Social, Fundação de Cultura de Camaragibe, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) e à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Camaragibe/PE enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2.Expedir ofício ao Camará Shopping Center S/A para conhecimento da presente Recomendação;

3.Remeter cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência;

4.Encaminhar cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP- Meio Ambiente e ao Conselho Superior do MPPE, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações Arquimedes.

5.Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos;

Publique-se. Registre-se.

Camaragibe (PE), 28 de janeiro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**PORTARIA Nº s/n"****Recife, 10 de dezembro de 2019****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA****PORTARIA DE PRORROGAÇÃO**

IC nº  
Auto nº  
Doc. nº2018/191119

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada no sítio eletrônico do Ministério Público com manifestação 46943042018-5, informando fraudes na licitação da contratação de empresa na coleta de lixo em Xexéu/PE e outras irregularidades.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

**DETERMINAR**

- Seja Oficiado ao TCE para informar se houve nova auditoria para a verificação do andamento do edital e do contrato celebrado. Em caso positivo, solicita o envio da documentação pertinente;

- Após, autos conclusos para analisar documentação acostada.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta, 10 de dezembro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC =****Recife, 22 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

DOC: 12218879  
AUTO: 2020/36800

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

tomado do MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo Dr. Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça de Itaquitinga, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Carlos de Almeida, s/n, centro, Itaquitinga, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Geovani De Oliveira Melo Filho, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de ITAQUITINGA deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em lixão, na localidade Engenho Terra Preta, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Itaquitinga instaurou o Inquérito Civil nº 001/2014, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos coletados durante a investigação acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

- 1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;
- 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos;
- 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;
- 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos;
- 5) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental;
- 6) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos;
- 7) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município;
- 8) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos;
- 9) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, ficando estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para sua completa implementação, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

- a) Todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo serão contados a partir da assinatura deste instrumento;
- b) as disposições contidas no presente Termo, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;
- c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- 1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
  - 2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
  - 3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
  - 4) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;
  - 5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  - 6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
  - 7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
  - 8) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.
- E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaquitinga (PE), 22 de janeiro de 2020.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça de Itaquitinga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
Prefeito de Itaquitinga

Testemunhas:

**AURÉLIO ANASTÁCIO DAMÁZIO SOARES MENDES**  
Secretário de Governo

**MOACI FONSECA NOVAES**  
Procurador Municipal

DOC. 12218558  
Auto: 2020/36748

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**  
(ART. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização dos Festejos Carnavalescos de Itaquitinga – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade nos dias 21 a 26 de fevereiro do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro, Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Senhor Aurélio Anastácio Damázio Soares Mendes, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 3ª CIPM, pelo Senhor José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, Tenente da Polícia Militar, Conselho Tutelar, através dos Conselheiros Alberto Pacheco da Silva e Edilma Eduarda Pereira, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 784, inciso XII, do NCPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município os Festejos Carnavalescos 2020, entre os dias 21 a 26 de fevereiro do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, serão instalados polos de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que os polos de animação serão instalados em frente ao Mercado Público Municipal e no Distrito de Chã de Sapé, para apresentações musicais; e em frente a Escola Estadual Severino Gouveia, para apresentações culturais;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de

utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que os Festejos Carnavalescos de Itaquitinga – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade, nos dias 21 a 26 de fevereiro, seja realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Itaquitinga, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, em cada polo de animação, no mínimo, 10 (dez), 04 (quatro) e 06 (seis) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades Mercado Público Municipal, da Escola Estadual Severino Gouveia e no Distrito de Chã de Sapé, respectivamente, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme Portaria nº 5926 e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Itaquitinga;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas aos polos de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares aos eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos pólos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, por meio de rondas motorizadas, além da cobertura com policiamento extraordinário a pé, obedecido o horário estipulado na Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Itaquitinga;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

V – Informar à população canais de comunicação com o Conselho Tutelar durante o período de sobreaviso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS

I – prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos, especialmente no período em que os participantes se encontrarem em estabelecimento privado/fechado, sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo;

II – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no anexo, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Itaquitinga/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itaquitinga/PE, 22 de janeiro de 2020.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO  
Ten PM 3ª CIPM

AURÉLIO ANASTÁCIO DAMÁZIO SAORES MENDES  
Secretário de Governo

ALBERTO PACHECO DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

EDILMA EDUARDA PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselheira Tutelar

Representante dos Blocos Carnavalescos

DOC. 12219848

Auto: 2020/37068

Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante da Câmara de Vereadores de Itaquitinga, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição da República, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a fixação de prazo para que a Câmara de Vereadores de Itaquitinga, por intermédio de seu Presidente, proceda a adequação do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Itaquitinga, visando à garantir a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e listadas nos ícones abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da obrigação de fazer e do prazo  
I – Fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Itaquitinga, até o prazo máximo de 22/03/2020, que proceda às adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, as informações exigidas na lei, compreendendo ou acrescentando os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;  
 h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;  
 i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:  
 a) nome e cargo do beneficiário;  
 b) destino, período e motivo da viagem;  
 c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos da Casa, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “vereadores”, com os respectivos nomes, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos inerentes ao Poder Legislativo” (decretos legislativos, resoluções e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

II – Caberá ao compromissário comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 dias após o término do prazo acima fixado (22/03/2020), as providências adotadas para o efetivo cumprimento do presente acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções administrativas e penas cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA** - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaquitinga para dirimir quaisquer litígios oriundo deste

Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

cláusula sexta – da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itaquitinga, 22 de janeiro de 2020.

HELMER RODRIGUES ALVES  
 Promotor de Justiça

JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO  
 Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga

DOC. 12220238.  
 Auto: 2020/37068  
 Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante do Município de Itaquitinga, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição da República, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Itaquitinga, por intermédio de seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jatobá, visando à garantir a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e a seguir listadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da obrigação de fazer e do prazo

I – Fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Itaquitinga, até o prazo máximo de 22/03/2020, que proceda às adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, as informações exigidas abaixo, compreendendo ou acrescentando os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente acordo, com os devidos documentos comprobatórios;

II – Caberá ao compromissário comunicar ao Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no prazo máximo de 10 dias após o término do prazo acima fixado (22/03/2020), as providências adotadas para o efetivo cumprimento do presente acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções administrativas e penas cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA** - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaquitinga para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

**cláusula sexta** – da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itaquitinga, 22 de janeiro de 2020.

**HELMER RODRIGUES ALVES**  
Promotor de Justiça

**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
Prefeito Municipal de Itaquitinga

**AURÉLIO ANASTÁCIO DAMÁZIO SOARES MENDES**  
Secretário de Governo

**MOACI FONSECA NOVAES**  
Procurado Municipal

DOC. 12218558  
Auto: 2020/36748

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização dos Festejos Carnavalescos de Itaquitinga – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade nos dias 21 a 26 de fevereiro do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro, Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Senhor Aurélio Anastácio Damázio Soares Mendes, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 3ª CIPM, pelo Senhor José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, Tenente da Polícia Militar, Conselho Tutelar, através dos Conselheiros Alberto Pacheco da Silva e Edilma Eduarda Pereira, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição

Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 784, inciso XII, do NCPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que será realizado neste município os Festejos Carnavalescos 2020, entre os dias 21 a 26 de fevereiro do respectivo ano;

**CONSIDERANDO** que o citado evento atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

**CONSIDERANDO** que, para o evento, serão instalados polos de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

**CONSIDERANDO** que os polos de animação serão instalados em frente ao Mercado Público Municipal e no Distrito de Chã de Sapé, para apresentações musicais; e em frente a Escola Estadual Severino Gouveia, para apresentações culturais;

**CONSIDERANDO** que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

**CONSIDERANDO** que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

**CONSIDERANDO** a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que os Festejos Carnavalescos de Itaquitinga – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade, nos dias 21 a 26 de fevereiro, seja realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - O Município de Itaquitinga, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, em cada polo de animação, no mínimo, 10 (dez), 04 (quatro) e 06 (seis) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades Mercado Público Municipal, da Escola Estadual Severino Gouveia e no Distrito de Chã de Sapé, respectivamente, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme Portaria nº 5926 e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Itaquitinga;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas aos polos de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares aos eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme Portaria

nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos pólos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, por meio de rondas motorizadas, além da cobertura com policiamento extraordinário a pé, obedecendo o horário estipulado na Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Itaquitinga;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

V – Informar à população canais de comunicação com o Conselho Tutelar durante o período de sobreaviso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS**

I – prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos, especialmente no período em que os participantes se encontrarem em estabelecimento privado/fechado, sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo;

II - coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no anexo, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Itaqui/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itaqui/PE, 22 de janeiro de 2020.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO  
Ten PM 3ª CIPM

AURÉLIO ANASTÁCIO DAMÁZIO SAORES MENDES  
Secretário de Governo

ALBERTO PACHECO DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

EDILMA EDUARDA PEREIRA  
Conselheira Tutelar

Representante dos Blocos Carnavalescos

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça de Itaqui

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020

Recife, 4 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2020  
AUTOS Nº 2020/37224

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e HEBER LUCENA CARLOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identificação pessoal nº 5.572.251 SSP/PE, com endereço à Av. Boa Viagem, nº 3020, apto. 801 (Edf. Lido), Boa Viagem, Recife/PE (CEP 51020-000) e CHAGAS E CHAGAS COMPRA E VENDA DE CAVALOS LTDA, neste ato representado por JASON GOMES CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identificação pessoal nº 7.787.704 SSP/PE, com endereço à Rua Gregório Joaquim da Silva, nº 120, 1º andar, Toritama/PE (CEP 55600-000), e acompanhada da Dra. DÉBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB/PE 23.271), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, que será realizado no HARAS SANTA FÉ, com sede na BR-232, s/nº, KM 94, Bezerros-PE, CEP 55.660-000, nos próximos dias 05 a 09 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações

a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO ainda a edição da Nota Técnica nº 03, do CAOP/Meio Ambiente, publicada no DOE do dia 07/01/2017, trazendo novas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, consistente em "que, até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuem a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento, conforme minuta de TAC disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente.;"

CONSIDERANDO que, no dia 19/12/2019, este representante ministerial recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIOS acerca da realização do evento nos próximos dias 05 a 09 de Fevereiro de 2020, como tradicionalmente faz há vários anos, embora, neste local, seja a primeira vez;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no HARAS SANTA FÉ, com sede na BR-232, s/nº, KM 94, Bezerros-PE, CEP 55.660-000, de responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, nos próximos dias 05 a 09 de Fevereiro de 2020, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Pelo presente instrumento, os COMPROMISSÁRIOS assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 – O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 – Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 – É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 – A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade

e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 – É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 – É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais; e

7 – Fica consignado que o horário de funcionamento se dará da seguinte forma: quarta, quinta, sexta e domingo, das 7 às 2 horas do dia seguinte; e no sábado, das 7 às 3 horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO e à PRF para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:** Fica estabelecida a validade para o presente Acordo apenas para este evento, devendo, contudo, o COMPROMISSÁRIOS informar a esta Promotoria a data em que houver nova Vaquejada.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 04 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

HEBER LUCENA CARLOS  
COMPROMISSÁRIO

CHAGAS E CHAGAS COMPRA E VENDA DE CAVALOS LTDA  
neste ato representado por JASON GOMES CHAGAS  
COMPROMISSÁRIO

Dra. DÉBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI  
(OAB/PE 23.271)

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

**PORTARIA Nº 01/2020.:**

**Recife, 29 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

**INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação do idoso José Félix da Silva e a atuação da rede de proteção no presente caso.

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeadas as servidoras à disposição do MPPE Rivânia Araújo da Silva e Ana Rachel Lopes de Araújo para secretariarem o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, mantendo-se a mesma numeração dos autos quando do registro no sistema de gestão Arquimedes, arquivando-se a presente Portaria em pasta própria nesta Promotoria de Justiça, fazendo as devidas anotações na planilha eletrônica;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3- agende-se reunião nesta Promotoria de Justiça com o CREAS, a Sra. Josefa, sua filha e familiares do idoso José Félix da Silva, para 12.02.2020, às 11h:00min.

4 – Reitere-se o Ofício para o INSS informar sobre a existência de benefícios previdenciários em nome do idoso e eventuais empréstimos ativos, em 15 (quinze) dias.

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Venturosa, 29 de janeiro de 2020.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº 03/2020**

**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA – )

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos nas contratações efetuadas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a licitação, contratação e prestação de contas da aquisição e abastecimentos de medicamentos para os Postos de Saúde de Olinda;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato nº 93/2019, no sentido de que está havendo superfaturamento na aquisição de medicação, bem como que falta medicação nos Postos de Saúde;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Saúde acerca dos fatos, quando solicitado por esta Promotoria de Justiça no bojo da NF nº 93/2019, foram lacunosas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar a contratação acima referida, notadamente a correta e eficiente aplicação de recursos públicos, objetivando a adoção das providências no âmbito extrajudicial e judicial, se necessário, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Oficie-se ao Município de Olinda/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça todos os processos licitatórios, empenhos, contratos com as empresas que estão fornecendo medicamentos para a Secretaria de Saúde do Município e as prestações de contas dos últimos três anos;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 04 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº Nº 04/2020**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE FORNECE MOTORISTAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA – VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos nas contratações efetuadas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a licitação, contratação e prestação de contas do serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Educação acerca dos fatos, quando solicitado por esta

Promotoria de Justiça no bojo da NF nº 095/2019, foram lacunosas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar a contratação acima referida, notadamente a correta e eficiente aplicação de recursos públicos, objetivando a adoção das providências no âmbito extrajudicial e judicial, se necessário, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Oficie-se ao Município de Olinda/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o processo licitatório, o contrato com a empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI, empenho e as prestações de contas;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 04 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 17/2020, 20/2020, 23/2020, 26/2020 – 22PJDCAP****Recife, 3 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP

Arquimedes nº 2019/414951

Doc. 12026139

PORTARIA Nº 09/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 13/05/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSE LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSE LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSE LAMARTINE SOARES - ANEXO I

CVC, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP

Arquimedes nº 2019/415052

Doc. 12026552

PORTARIA Nº 10/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 05/11/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415020  
Doc. 12026520  
PORTARIA Nº 11/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 17/01/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada,

encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/414967  
Doc. 12026268  
PORTARIA Nº 14/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 30/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFUGIO - IVAN NEVES - ANEXO I, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFUGIO - IVAN NEVES - ANEXO I;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFUGIO - IVAN NEVES - ANEXO I, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/415054  
Doc. 12026562  
PORTARIA Nº 17/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 21/11/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 28/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/414988  
Doc. 12026346  
PORTARIA Nº 23/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 03/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL ANEXO CASA AMARELA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANEXO CASA AMARELA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ANEXO CASA AMARELA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP  
Arquimedes nº 2019/417890  
Doc. 12036315  
PORTARIA Nº 26/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 20/11/2014 pela VISA do DS I na CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2020.**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

CONSIDERANDO que a lei n. 12.842/2013, art. 3º, dispõe que o médico é integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade;

CONSIDERANDO que a lei n. 12.842/2013, arts. 4º e 5º, estabelece uma série de atos que são privativos de médico que são essenciais ao adequado fornecimento de saúde pública a população;

CONSIDERANDO que a lei n. 12.702/2012, arts. 41 a 44, dispõe que a jornada de trabalho de um médico no âmbito da Administração Pública Federal é de vinte horas semanais e pode ser de até quarenta horas semanais;

CONSIDERANDO que de acordo com o Código de Ética Médica de 2019 o médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde;

CONSIDERANDO que de acordo com o Código de Ética Médica de 2019 é vedado ao médico abandonar paciente sob seus cuidados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 2019/256125 apresenta fortes indícios de irregularidades vez que há a constatação de alto índice de falta de médicos no Município de Alagoinha;

CONSIDERANDO que tal irregularidade configura um conjunto

harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1.A nomeação de Maria Gerlaine de Melo Barros, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariar o presente procedimento;

2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6.A requisição junto a Secretaria de Saúde de todos os Municípios próximos a Alagoinha (Venturosa, Pedra, Pesqueira, Arcoverde, Sanharó, Poção e Belo Jardim) da informação se os médicos citados na investigação possuem vínculo legal ou trabalhista

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 28 de janeiro de 2020.  
Marcus Brener Gualberto de Aragão.  
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça de Alagoinha

**PORTARIA Nº 006/2020**  
**Recife, 27 de janeiro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E TERCEIRO SETOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020  
PORTARIA Nº 006/2020  
Arquimedes- Autos 2020/26778  
Doc: 12183216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em anexo, noticiando oferta irregular de ensino pelas instituições Hotelzinho Deus é fiel, localizada nesta cidade, na rua Tijuca, nº 10, Alto da Conquista, em decorrência da falta de credenciamento para a oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO, que segundo o contido na denúncia, toda a documentação expedida pela mencionada instituição de ensino vem com o timbre da Escola Mundo Mágico, localizada na rua Nova, nº 46, Sapucaia de Dentro – Olinda-PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." ;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidades do funcionamento Hotelzinho Deus é Fiel, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a realização de inspeção técnica no Hotelzinho Deus é Fiel, encaminhando relatório e esclarecimentos quanto à regularidade do processo de credenciamento da mencionada escola, no prazo de vinte dias;

4) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça.

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº PA nº01/2020, PA nº02/2020**  
**Recife, 10 de janeiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Agrestina

PORTARIA PA nº01/2020

Agrestina 10 de janeiro de 2020  
Promotoria de Justiça de Agrestina/PE

Referência:  
Notícia de Fato nº. 21/2019.  
Autos nº.2019/296151  
Documento nº. 11609909

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PA 01/2020

Em agosto de 2019, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu informações acerca de suposta prática de desvios de recursos públicos em favor de terceiros na Prefeitura do Município de Agrestina/PE por meio da existência de 'servidores públicos fantasmas', ou seja, de pessoas que formalmente são admitidos como servidores públicos e recebem valores, porém, não exercem nenhuma função pública.

A notícia de fato em tela diz respeito a Rebecca Caroluny Branco Linhares, tendo-se obtidas as informações de que ela exerce cargo comissionado na Prefeitura de Agrestina/PE e que é cunhada do atual prefeito, Sr. Thiago Lucena Nunes, o que, em tese, caracteriza nepotismo nos termos da súmula vinculante nº.13 do Supremo Tribunal Federal.

É preciso converter a notícia de fato em tela em procedimento administrativo com o objetivo de expedir recomendação para que o Poder Executivo exonere a cunhada do prefeito do cargo comissionado que exerce, a teor do que dispõem o art.1º e 3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e o art.8º, incisos I e IV, da Resolução nº.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Ante o exposto, o órgão ministerial resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PA n.º 01/2020, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Carlos Henrique Fernandes Cabral, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Local para fins de conhecimento acerca da instauração do procedimento em tela;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.  
Agrestina/PE, 08 de janeiro de 2020.

Leôncio Tavares Dias  
Promotor de Justiça

PORTARIA PA nº02/2020  
Agrestina 10 de janeiro de 2020  
Promotoria de Justiça de Agrestina/PE

Referência:  
Notícia de Fato nº. 43/2019.  
Autos nº.2019/414236  
Documento nº. 12023305

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PA 02/2020

Em abril de 2019, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu informações acerca dos cargos comissionados existentes na Prefeitura do Município de Agrestina/PE.

Para verificar a licitude dos cargos comissionados e em comissão da Prefeitura e da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina/PE, o órgão ministerial recebeu novos documentos, instaurando notícia de fato.

É preciso converter a notícia de fato em tela em procedimento administrativo com o objetivo de expedir recomendação para que aos Poderes Executivo e Legislativo com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adequar as Leis Municipais que criaram cargos comissionados e cargos em comissão à Constituição Federal de 1988 à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir - STF Recurso Extraordinário (RE) nº.1041210, com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual. Acórdão publicado em 22 de maio de 2019.

Ante o exposto, o órgão ministerial resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PA n.º 02/2020, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Carlos Henrique Fernandes Cabral, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local para fins de conhecimento acerca da instauração do procedimento em tela;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.  
Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2020.

Leôncio Tavares Dias  
Promotor de Justiça

LEÔNICIO TAVARES DIAS  
Promotor de Justiça de Agrestina

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002./2020 Recife, 4 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominada COMPROMITENTE e o senhor JOÃO PAULO VIEIRA MACIEL, representante do Município de Buenos Aires e organizador-geral da Festividade de Nossa Senhora do Bom Parto, Padroeira de Buenos Aires, o Sgt Lucivaldo José da Silva, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires/PE, Josimauro Caetano de Oliveira, representante do Conselho Tutelar, denominados COMPROMISSADOS.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO Festividades de Nossa Senhora do Bom Parto, Padroeira de Buenos Aires, programadas para os dias 07 a 10 de fevereiro de 2020, na Praça Central desta cidade;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no pólo de animações poderá haver a presença de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA 2ª:

O ORGANIZADOR GERAL DA FESTA, o senhor João Paulo Vieira Maciel se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

##### CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

##### CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

##### CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

##### CLÁUSULA 6ª:

O ORGANIZADOR GERAL DAS FESTIVIDADES compromete-se que o evento público será realizado com base nos seguintes horários e datas:

DIA 07/02/2020, das 19hs à 01h do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos)

DIA 08/02/2020, das 21hs às 02hs do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos)

DIA 09/02/2020, das 21hs à 01h30min do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos)

DIA 10/02/2020, das 20hs à 01h do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos)

##### CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

##### CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

##### CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a

proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

##### CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibida a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no local de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

##### CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

##### CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

##### CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

##### CLÁUSULA 14ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

##### CLÁUSULA 15ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

##### CLÁUSULA 16ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 04 de fevereiro de 2020, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

João Paulo Vieira Maciel  
Organizador-GeralSgt Lucivaldo José da Silva  
Comandante do Destacamento da PM Buenos AiresJosimauro Caetano de Oliveira  
Conselho TutelarALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Buenos Aires**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO nº 01/2020**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**Ministério Público do Estado de Pernambuco  
2ª Promotoria de Justiça de Palmares**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 01/2020**

Nº Autos 2018/265961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os autos em epígrafe foram devolvidos do Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 35, §1º, inciso I, da Resolução n.º 003/2019, com a determinação de investigação de possível abandono de bem público;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

**RESOLVE:**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. notifique-se a representante para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 12/02/2020, às 12h, para prestar esclarecimentos;

ii. inclua-se o feito no Saldo do Arquimedes;  
iii. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 28 de janeiro de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiçaREGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 005/2020** ,  
**Recife, 3 de fevereiro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRINDADEArquimedes Autos nº 2020/35163  
Doc. nº 12213625**PORTARIA Nº 005/2020**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos carnavalescos configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos festejos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o consequente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como acompanhar a deflagração do carnaval de Trindade 2020, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 8.347, de 25/07/85.

A) A expedição de convites para as seguintes órgãos/pessoas:

- Representantes dos Blocos Carnavalescos;
- Comandante da Guarda Municipal de Trindade;
- Presidente do Conselho Tutelar de Trindade;
- Representante da Polícia Militar;
- Prefeito ou representante do Município (Procurador).

Solicitando o comparecimento na Promotoria de Justiça de Trindade, no dia 10 de fevereiro de 2020, às 10h00min, Com o objetivo de realizar Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao carnaval de Trindade 2020.

B) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Trindade/PE, 03 de fevereiro de 2020.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****RELATÓRIO Nº MENSAL DOS PROCESSOS  
Recife, 20 de dezembro de 2019**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Outubro/2019

\*Republicado por incorreção no original.

Recife, 20 de dezembro de 2019

Janeide Oliveira de Lima  
7º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1) Coordenadora da Procuradoria de  
Justiça Criminal

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º Procurador de Justiça Criminal

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****EXTRATOS Nº - Extratos  
Recife, 4 de fevereiro de 2020**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**CONTRATOS**

Contrato nº 042/2019. Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. CNPJ/MF 13.662.580/0001-09. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor contratado de R\$ 108.748,00 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 449052 – Ação: 1132 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE1210. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 13 de dezembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 044/2019. Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ/MF 25.071.568/0001-24. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor contratado de R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 449052 – Ação: 1132 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE1208. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 13 de dezembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 045/2019. Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ/MF 25.071.568/0001-24. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor contratado de R\$ 339.145,00 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 449052 – Ação: 1132 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE1211. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 13 de dezembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 046/2019. Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: REVOREDO & CIA LTDA. CNPJ/MF 08.852.537/0001-91. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor contratado de R\$ 43.968,75 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 449052 – Ação: 1132 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE1209. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 13 de dezembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. Objeto: Serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ/MF 34.028.316/0021-57. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado contratado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.47 – Ação: 4368 – Subação: 0000. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 01 de novembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**TERMOS ADITIVOS AO CONTRATOS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO DE COMPROMISSOS DE CLIENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04. Recife, 11 de outubro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2019. Objeto: Acréscimo de preço referente ao fornecimento de água mineral botijão de 20l para sede das Promotorias de Justiça de Petrolina. O valor acrescido importa em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) ao valor inicialmente contratado e o valor total contratado após o presente acréscimo será de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). Contratada: DURANDO & OLIVEIRA LTDA ME. CNPJ/MF: 04.300.222/0001-80. Recife, 05 de dezembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 045/2019. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 05/12/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 046/2019. Conveniente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitoró

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitoró  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 19/12/2019.

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 002/2020 celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS TRAPEIROS DE EMAÚS RECIFE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos à título gratuito. Recife, 06 de janeiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 027/2020**

<b>COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO</b>	
<b>CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	BRUNO DE BRITO VEIGA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	IZABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	GUILHERME GRACIALIANO ARAÚJO LIMA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	EMANUELE MARTINS PEREIRA
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

<b>COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL</b>	
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	EDGAR BRAZ MENDES NUNES

<b>COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>	
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
ARCOVERDE	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA
AFOGADOS DA INGAZEIRA	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA
CABO DE SANTO AGOSTINHO	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GARANHUNS	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
LIMOEIRO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CAROLINA MACIEL DE PAIVA
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA
OLINDA	BELIZE CÂMARA CORREIA
PALMARES	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PETROLINA	ANA CLAUDIA SENA CARVALHO
SALGUEIRO	MICHAEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 242/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Junior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GESTÃO 2019/2021**

**Ofício CGMP nº 0088/2020-SP**

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

**Ementa: Sugere que seja dado início a estudo voltado a analisar a possibilidade de criação de Promotorias de Justiça Regionais Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e Social no âmbito do MPPE.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público, dentre outras funções institucionais, a nobre missão de defender o patrimônio público e social (Art. 129, III, da CF/88);

Considerando o aumento da demanda e a complexidade da fiscalização dos atos praticados no exercício da administração pública, bem como a necessidade de criar e uniformizar uma estrutura de apoio regional no encaminhamento de tais demandas;

Considerando que o modelo tradicional de atuação deste Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público e Social, que se vale do empenho individualizado dos seus membros, por si só, não consegue atingir, em algumas situações, o padrão de eficiência esperado para o enfrentamento dos inúmeros casos de danos ao patrimônio público, que importam em enriquecimento ilícito ou que atentam contra os princípios da administração pública;

Considerando que para atingir resultados mais eficientes e ordenados na defesa do patrimônio público e social, o Ministério Público hodierno deve adotar técnicas e métodos que permitam uma maior integração com os órgãos de controle, bem como uma maior articulação regional, mediante padronização de procedimentos e qualificação especializada do corpo técnico das Promotorias de Justiça que atuam nessa seara;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2019/2021**

Considerando que a natureza e a complexidade da matéria, muitas vezes, contrariam interesses de pessoas influentes, expondo a risco a atuação individualizada de determinados agentes ministeriais;

Considerando que a criação de Promotorias de Justiça Regionais Especializadas na Defesa do Patrimônio Público propiciará uma atuação institucional conjunta, harmônica e integrada, viabilizando, desse modo, uma maior efetividade na implementação de medidas preventivas, recuperatórias, punitivas e compensatórias quando da apuração de responsabilidade por condutas que causem danos ao patrimônio público, que importem em enriquecimento ilícito ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a atuação preventiva dessas Promotorias de Justiça Regionalizadas ensejará a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, à medida que coibirá, com maior eficácia, os casos de corrupção e de má gestão pública, males que figuram como causas determinantes da falta de implementação de políticas públicas de interesse social;

Considerando que durante o regular desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios, mais precisamente por ocasião da realização de algumas inspeções e correições, este órgão correcional detectou especial interesse da classe na criação de Promotorias de Justiça Regionais voltadas à Defesa do Patrimônio Público e Social;

Considerando que, ao menos numa análise perfunctória, não se vislumbra desrespeito ao princípio do Promotor Natural quando da criação de tais Promotorias de Justiça, haja vista que a criação dos cargos regionais e o estabelecimento de suas respectivas atribuições decorreriam de lei;

Considerando que a Lei Orgânica deste MPPE, em seu artigo 21, §2º, prevê expressamente que as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram poderão ser regionalizadas;

Considerando que o antedito dispositivo legal, estatui, ainda, que as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram deverão ser fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando, por fim, que a atuação ministerial regionalizada na defesa do patrimônio público e social já vem sendo implementada, inclusive, em outros Ministérios Públicos Estaduais, a exemplo do MPPR e MPDFT, tendo em vista as inúmeras vantagens dela decorrentes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2019/2021**

RESOLVE ESTE CORREGEDOR-GERAL SUGERIR:

- 1) Que seja dado início a estudo destinado a analisar a viabilidade da criação de Promotorias de Justiça Regionais Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e Social no âmbito desta Instituição Ministerial, com previsão de atuação concorrente ou conjunta com as atuais Promotorias de Justiça Naturais, com a finalidade de atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público;
- 2) Que seja avaliado, por ocasião do sobredito estudo, a possibilidade de criação de mais de um cargo de Promotor de Justiça para funcionar perante tais órgãos de execução ou, na hipótese de restrição orçamentária, o deslocamento das atribuições de algumas Promotorias de Justiça Substitutas para as Promotorias de Justiça Regionais Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Que, após a finalização do multicitado estudo, seja realizado um amplo debate institucional sobre o assunto, antes da efetiva criação das Promotorias Regionais em questão;

Circunscrito ao assunto, apresento votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Corregedor-Geral do MPPE

A Sua Excelência o Senhor  
**FRACISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Lorena Freire Galvão R. da Costa Taciana Estela de Melo Rodrigues
24.02.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sérgio Carlos da Silva Almeida Karla Patrícia G. de Souza Cunha

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Sérgio Carlos da Silva Almeida Taciana Estela de Melo Rodrigues
24.02.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Karla Patrícia G. de Souza Cunha



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Outubro/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	12	81	93	00	79	14	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	00	60	60	00	30	30	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	02	00	02	00	00	02	
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	18	00	18	00	14	04	
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	28	00	28	00	14	14	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	16	82	98	00	68	30	*Coordenador da Procuradoria Criminal
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	14	62	76	00	42	34	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho *	13	30	43	00	39	04	*Férias de 01 a 20/10
6º Drª Eleonora de Souza Luna	44	63	107	00	53	54	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	26	72	98	00	36	62	*Licença prêmio
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	10	00	10	00	01	09	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	24	73	97	00	71	26	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	89	66	155	00	54	101	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	72	65	137	00	76	61	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	59	73	132	00	62	70	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	40	77	117	00	37	80	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	15	51	66	00	39	27	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	02	00	02	00	00	02	
Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	02	00	02	00	02	00	
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (p/ acumulação)	00	70	70	00	50	20	
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Férias
Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	02	00	02	00	02	00	
Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	86	76	162	00	82	80	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	12	00	12	00	12	00	*Licença prêmio
Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	00	63	63	00	47	16	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	12	06	18	00	13	05	*Licença médica até 25/10
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
Dr. Alfredo P. Martins Neto (convocado)	02	00	02	00	02	00	
Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	41	00	41	00	19	22	
Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	76	76	00	72	04	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	71	82	00	73	09	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	22	22	00	17	05	*Férias de 01 a 20/10
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	07	00	07	00	07	00	
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	00	62	62	00	54	08	
22º Dr. José Correia de Araújo*	14	11	25	00	21	04	*Férias de 11 a 30/10
23º Dr. Marco Aurélio Farias da Silva*	-	-	-	-	-	-	*(Assessor da Corregedoria Geral) **Processos referentes a meses anteriores
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo**	32	00	32	32	00	00	
24º Christiane Roberta Gomes de F. Santos*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	30	00	30	00	30	00	

25º Carlos Alberto Pereira Vitório* Drª Irene Cardoso Sousa(convocada)	- 00	- 109	- 109	- 00	- 50	- 59	*Corregedor Geral Substituto
<b>TOTAL</b>	<b>735</b>	<b>1421</b>	<b>2156</b>	<b>32</b>	<b>1268</b>	<b>856*</b>	

**OUTUBRO/19: (63) SESSENTA E TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	11/02/2019
405949-0	Promotoria de Justiça de Petrolândia	07/05/2019
472196-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/05/2019
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
528546-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	24/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
532485-0	Promotoria de Justiça de Itapissuma	10/09/2019
534641-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	10/09/2019
533374-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	25/09/2019
529292-0	Promotoria de Justiça de Itapissuma	26/09/2019
525030-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
529419-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
525109-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	01/10/2019
533620-3	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	10/10/2019
537381-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	10/10/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
530771-3	Promotoria de Justiça de Mirandiba	15/10/2019
530120-6	Promotoria de Justiça de Cumaru	25/10/2019
534560-6	Promotoria de Justiça de Água Preta	29/10/2019
536107-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	15/10/2019
535025-6	Promotoria de Justiça de Goiana	11/10/2019
534003-6	Promotoria de Justiça de Olinda	17/10/2019
534972-6	Promotoria de Justiça de Pombos	23/10/2019
537629-2	Promotoria de Justiça de Paulista	17/10/2019

537279-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2019
529928-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2019
534740-4	Promotoria de Justiça de Goiana	11/10/2019

\*Republicado por incorreção no original.

Recife, 20 de dezembro de 2019

**Janeide Oliveira de Lima**  
7º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

**Joselaide Bezerra Nunes**  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal